



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 09 de abril de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Solicitação: Marcelo Felipe Schmitt

Email: gabinete@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 43 / 2025

PROCESSO(S): 188 / 2025

189 / 2025

Justificativa da Demanda:

Os serviços de lavagem e limpeza de veículos são essenciais para a conservação e bom funcionamento da frota, contribuindo diretamente para a redução de custos com manutenção. A remoção regular de sujeiras e resíduos evita o acúmulo de partículas que podem comprometer peças, acessórios, borrachas de vedação e mecanismos elétricos, como os sistemas de vidros e retrovisores elétricos. Além disso, a higienização adequada preserva a carroceria e a pintura dos veículos, protegendo-os contra corrosão e desgaste prematuro.

Além dos benefícios mecânicos e estruturais, a limpeza veicular também impacta diretamente a saúde e o conforto dos usuários. A remoção de poeira, resíduos orgânicos e microrganismos melhora a qualidade do ambiente interno, proporcionando mais bem-estar e segurança tanto para motoristas quanto para passageiros.

A necessidade da contratação desse serviço se justifica pelo fato de o Município não dispor, em seu quadro funcional, de servidores capacitados para a realização dessas atividades, tampouco de um espaço adequado para a execução eficiente do serviço de lavagem. Dessa forma, a terceirização se mostra a alternativa mais viável e eficaz.

O credenciamento de empresas com sede no município de Planalto baseia-se na Lei Municipal nº 2649/2022, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar a contratação de mão de obra da região e fortalecer as empresas locais, garantindo sua sustentabilidade e crescimento. Além disso, deslocar os veículos para outras cidades para a realização desse serviço geraria custos elevados para o Município, tornando a contratação de prestadores locais a solução mais eficiente e economicamente vantajosa.

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas),	500	UN	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

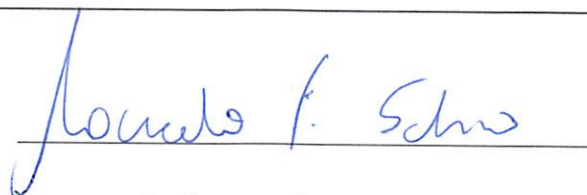
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	limpeza de painel.				
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	100	UN	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL: R\$ 117.250,00					



Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:



Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 040/2025

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12 (doze) meses.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços de lavagem e limpeza de veículos são essenciais para a conservação e bom funcionamento da frota, contribuindo diretamente para a redução de custos com manutenção. A remoção regular de sujeiras e resíduos evita o acúmulo de partículas que podem comprometer peças, acessórios, borrachas de vedação e mecanismos elétricos, como os sistemas de vidros e retrovisores elétricos. Além disso, a higienização adequada preserva a carroceria e a pintura dos veículos, protegendo-os contra corrosão e desgaste prematuro.

3.2. Além dos benefícios mecânicos e estruturais, a limpeza veicular também impacta diretamente a saúde e o conforto dos usuários. A remoção de poeira, resíduos orgânicos e microrganismos melhora a qualidade do ambiente interno, proporcionando mais bem-estar e segurança tanto para motoristas quanto para passageiros.

3.3. A necessidade da contratação desse serviço se justifica pelo fato de o Município não dispor, em seu quadro funcional, de servidores capacitados para a realização dessas atividades, tampouco de um espaço adequado para a execução eficiente do serviço de lavagem. Dessa forma, a terceirização se mostra a alternativa mais viável e eficaz.

3.4. O credenciamento de empresas com sede no município de Planalto baseia-se na Lei Municipal nº 2649/2022, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar a contratação de mão de obra da região e fortalecer as empresas locais, garantindo sua sustentabilidade e crescimento. Além disso, deslocar os veículos para outras cidades para a realização desse serviço geraria custos elevados para o Município, tornando a contratação de prestadores locais a solução mais eficiente e economicamente vantajosa.

3.5. Também importante destacar que a contratação seguirá as conclusões deste estudo preliminar a seguir e ditames legais necessários.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-3100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Administração.

5. NECESSIDADE DE NEGÓCIO:

IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO	
1	Manter os veículos do município limpos e preservados.
2	Prover a redução de custos relacionados a manutenção.
3	Proporcionar salubridade e bem estar aos passageiros e motoristas que fazem uso desses veículos.
4	Evitar a interrupção da prestação dos serviços públicos de transporte dos passageiros
5	Oferecer as empresas que prestam estes serviços de lavagem e limpeza dos veículos, afim de, fomentar o desenvolvimento destas empresas, sendo este, o objetivo do credenciamento.

6. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

6.1. Em conjunto com o Departamento de Planejamento e Supervisão, optou-se por manter os mesmos itens previstos no Chamamento Público anterior deste município. No entanto, algumas quantidades foram ajustadas conforme a necessidade atual. Ressalta-se que os itens não serão adquiridos em sua totalidade de forma imediata, mas sim de maneira parcelada, de acordo com a demanda apresentada pelas secretarias solicitantes.

6.2. Assim, a demanda autorizada para a contratação é a seguinte:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$	R\$
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$	R\$
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas),	200	UN	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	limpeza de painel.				
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$	R\$
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	100	UN	R\$	R\$
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$	R\$

7. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS MÍNIMOS SOLICITADOS:

7.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

7.2. As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dias;

7.3. Os veículos pesados deverão ser lavados em locais apropriados que suporte o peso dos mesmos, onde contenha rampa que suporte acima de 3.500 kg;

7.4. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria solicitante deste Município de Planalto;

7.5. O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;

7.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso de execução dos serviços;

7.7. Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada;

7.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços;

7.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo;

7.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

7.11. A empresa Contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços;

7.12. A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

7.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

7.14. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas Secretarias Contratantes, que determinará os dias, o tipo e quantidade dos serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

7.15. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.17. As empresas interessadas poderão se credenciar para prestar serviços, seguindo as regras do edital. Depois de aprovadas, entrarão em uma lista de empresas credenciadas. Essa lista deve ser seguida nas solicitações de compras, respeitando os valores definidos neste Termo de Referência.

7.18. Quando uma unidade ou secretaria precisar solicitar os serviços, deverá verificar quais empresas estão habilitadas para o lote correspondente. É importante respeitar essa lista e dividir os serviços de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

7.19. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por controlar as solicitações, usando a lista atualizada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.

7.20. As ordens de compra só poderão ser feitas após a aprovação do orçamento e a emissão da nota de empenho pela secretaria ou unidade solicitante.

7.21. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

7.22. Se uma empresa se recusar a atender uma solicitação, essa recusa deverá ser registrada por um servidor designado da Secretaria de Administração. Caso a empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recuse três solicitações, a secretaria poderá solicitar a rescisão do credenciamento. A empresa será notificada e terá direito de se defender.

7.23. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, permitindo que novas empresas que prestem serviços de lavagem e limpeza de veículos se credenciem, desde que atendam às exigências do edital.

7.24. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

7.25. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

7.26. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

7.26.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

7.26.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.26.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.26.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.27. O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.28. Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.29. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.30. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.31. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

8. EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS OBJETOS:

8.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deveram realizar a lavagem externa e a limpeza interna em todos os veículos;

8.2. A lavagem externa caracteriza-se pela lavagem da lataria, tapetes, vidros, retrovisores, rodas, caixa de rodas e pneus;

8.3. A limpeza interna caracteriza-se pela limpeza e aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 117.250,00 (Cento e dezessete mil e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

duzentos e cinquenta reais).

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

10.1. Durante a realização deste estudo, foram identificadas algumas possíveis soluções para a demanda apresentada. Uma das alternativas que inicialmente despertou maior interesse foi a contratação de servidores exclusivamente para a lavagem e limpeza dos veículos do município. No entanto, essa opção mostrou-se economicamente inviável, pois exigiria a admissão de novos funcionários, a construção de um espaço físico adequado e especializado para o serviço, além da aquisição de equipamentos específicos, insumos básicos (como produtos de limpeza), e o custeio contínuo de energia elétrica e água.

10.2. Diante disso, a alternativa mais adequada e economicamente vantajosa consiste na contratação de empresas especializadas nesse tipo de serviço, que disponham de estrutura própria e forneçam todos os materiais e equipamentos necessários para a execução da atividade. Essas empresas deverão atender às especificações técnicas e aos padrões mínimos de desempenho descritos neste Estudo Técnico Preliminar, cujos requisitos serão detalhados no Termo de Referência.

10.3. Também se identificou que a modalidade mais viável e vantajosa para a Administração, já utilizada em ocasiões anteriores, é o Chamamento Público, conforme previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pela Lei Municipal nº 2.649/2022. Essa modalidade visa fomentar o desenvolvimento local por meio de uma concorrência aberta, com preferência para empresas situadas no município ou na região, promovendo assim o desenvolvimento econômico e social.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A solução para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em itens separados. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII, estabelece que cada ente federativo poderá elaborar um Plano Anual de Contratações. Nesse contexto, destaca-se que, a partir do ano de 2024, o Município de Planalto passou a estruturar e instrumentalizar seus processos com base nas diretrizes estabelecidas por essa nova legislação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

14.1. Não haverá impactos ambientais para o objeto que se pretende adquirir. Todos os resíduos gerados serão descartados de forma adequada pelo servidor responsável.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5.584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

16. CONCLUSÕES:

16.1. Buscando atender os propósitos institucionais, além da preocupação com o ambiente de trabalho, os investimentos propostos visam fornecer veículos salubres necessários para o bom andamento do serviço público e o bom atendimento da população.

16.2. Promover ainda o serviço de transporte de qualidade, com veículos limpos das diversas secretarias de nosso município, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, necessárias para o bom e pleno funcionamento de todos os serviços de transporte aos passageiros e motoristas que fazem uso desses veículos.

16.3. Por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a demanda foi considerada viável e a melhor forma de atendimento é por meio da prestação de serviço, o que se justifica técnica e economicamente, abrangendo os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Planalto PR, 15 de abril de 2025.

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público para credenciamento de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12 (doze) meses, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento. Conforme segue as especificações e quantidades estabelecidas no Termo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Canepa, Marli Salete Dickel de Lima, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer e Gilmar da Silva.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. Os serviços de lavagem e limpeza de veículos são essenciais para a conservação e bom funcionamento da frota, contribuindo diretamente para a redução de custos com manutenção. A remoção regular de sujeiras e resíduos evita o acúmulo de partículas que podem comprometer peças, acessórios, borrachas de vedação e mecanismos elétricos, como os sistemas de vidros e retrovisores elétricos. Além disso, a higienização adequada preserva a carroceria e a pintura dos veículos, protegendo-os contra corrosão e desgaste prematuro.

4.2. Além dos benefícios mecânicos e estruturais, a limpeza veicular também impacta diretamente a saúde e o conforto dos usuários. A remoção de poeira, resíduos orgânicos e microrganismos melhora a qualidade do ambiente interno, proporcionando mais bem-estar e segurança tanto para motoristas quanto para passageiros.

4.3. A necessidade da contratação desse serviço se justifica pelo fato de o Município não dispor, em seu quadro funcional, de servidores capacitados para a realização dessas atividades, tampouco de um espaço adequado para a execução eficiente do serviço de lavagem. Dessa forma, a terceirização se mostra a alternativa mais viável e eficaz.

4.4. O credenciamento de empresas com sede no município de Planalto baseia-se na Lei

Marcelo
Marlise
Leonir
Michel
Angela
Marli
Lizandra
Dione
Gilmar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Municipal nº 2649/2022, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar a contratação de mão de obra da região e fortalecer as empresas locais, garantindo sua sustentabilidade e crescimento. Além disso, deslocar os veículos para outras cidades para a realização desse serviço geraria custos elevados para o Município, tornando a contratação de prestadores locais a solução mais eficiente e economicamente vantajosa.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é fundamental o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de lavagem e limpeza da frota de veículos deste Município, abrangendo as repartições públicas. Esse credenciamento não apenas assegura a continuidade dos serviços prestados à população, mas também contribui para a melhoria do atendimento.

5.2. O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciam-te convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.3. No âmbito do Departamento de Planejamento e Supervisão, optou-se por manter os mesmos objetos do chamamento público anterior deste município, com uma pequena alteração na quantidade. Destaca-se que as aquisições não serão feitas de forma integral, mas sim de maneira parcelada, conforme a demanda das secretarias solicitantes.;

6. DO VALOR:

6.1. O valor estimado é de R\$ 117.250,00 (Cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).

6.2. O valor foi definido com base na menor proposta apresentada, considerando critérios técnicos e de mercado. Para sua apuração, foram utilizados orçamentos fornecidos por empresas especializadas no serviço, contratos semelhantes firmados por outros órgãos públicos, bem como referências disponíveis em bancos de preços oficiais. Essa metodologia visa assegurar a economicidade, a transparência e a adequação ao valor de mercado.

6.3. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares .

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Após uma análise criteriosa das contratações realizadas em exercícios anteriores, bem como um estudo comparativo das práticas adotadas por outros municípios, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública é a implementação de um processo de Credenciamento. Esse modelo permite maior flexibilidade, amplia a concorrência entre os prestadores de serviço e assegura melhor atendimento às demandas da municipalidade,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respeitando os princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade.

7.2. Além disso, é imprescindível que os serviços de lavagem e limpeza de veículos oficiais sejam realizados em estabelecimentos adequadamente estruturados, que disponham de equipamentos apropriados, mão de obra qualificada e infraestrutura compatível com as exigências do serviço público. A prestação do serviço em locais preparados garante maior qualidade na execução, reduz o tempo de inatividade dos veículos e contribui significativamente para a preservação, conservação e vida útil da frota municipal. Dessa forma, a Administração assegura não apenas a eficiência operacional, mas também a adequada utilização dos recursos públicos.

8. DO RODÍZIO

8.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para prestar serviços, seguindo as regras do edital. Depois de aprovadas, entrarão em uma lista de empresas credenciadas. Essa lista deve ser seguida nas solicitações de compras, respeitando os valores definidos neste Termo de Referência.

8.2. Quando uma unidade ou secretaria precisar solicitar os serviços, deverá verificar quais empresas estão habilitadas para o lote correspondente. É importante respeitar essa lista e dividir os serviços de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

8.3. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por controlar as solicitações, usando a lista atualizada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.

8.4. As ordens de serviço só poderão ser feitas após a aprovação do orçamento e a emissão da nota de empenho pela secretaria ou unidade solicitante.

8.5. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

8.6. Se uma empresa se recusar a atender uma solicitação, essa recusa deverá ser registrada por um servidor designado da Secretaria de Administração. Caso a empresa recuse três solicitações, a secretaria poderá solicitar a rescisão do credenciamento. A empresa será notificada e terá direito de se defender.

8.7. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, permitindo que novas empresas que prestem serviços de lavagem e limpeza de veículos se credenciem, desde que atendam às exigências do edital.

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após execução dos serviços e a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

8.9. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

9. DOS OBJETOS:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM	500	UN	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.				
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	100	UN	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL: R\$ 117.250,00					

9.1. O total dos objetos estima-se em R\$ 117.250,00 (Cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).

10. EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS OBJETOS:

10.1. Ambos os objetos a(s) empresa(s) credenciada(s) deveram realizar a lavagem externa e a limpeza interna;

10.2. A lavagem externa caracteriza-se pela lavagem da lataria, tapetes, vidros, retrovisores,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

rodas, caixa de rodas e pneus;

10.3. A limpeza interna caracteriza-se pela limpeza e aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.

11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

11.2. As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dias;

11.3. Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, total, higienização de bancos, assoalho, teto e forros.

11.4. Os veículos pesados deverão ser lavados em local apropriado que suporte o peso dos mesmos, onde contenha rampa que suporte acima de 3.500 kg.

11.5. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.6. O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

11.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso de execução dos serviços;

11.8. Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

11.9. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços.

11.10. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

11.11. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento

Miner
Marcelo
Marcelo
Marcelo
Marcelo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

11.12. A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços.

11.13. A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

11.14. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.15. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas Secretarias Contratantes, que determinará os dias e o tipo de serviço, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

11.16. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.18. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

11.18.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.18.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.18.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.18.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.19. O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.20. Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.21. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão

Miner
Planalto
More
João
chudung



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.23. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Chefe de gabinete desta municipalidade, Amauri Machado de Mello, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto PR, 17 de abril de 2025.


Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde


Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes


Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

Boni

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

Marliise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Michel Junior Diesel
Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-10

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: LAVACAR DO CLEITON - CNPJ: 45.308.866/0001-00

Empresa 02: DIVO DA COSTA VIEIRA – CNPJ: 34.040.323/0001-20

Empresa 03: LAVA CAR DOIS AMIGOS – CNPJ: 25.694.595/0001-53

Empresa 04: LEANDRO LAVACAR – CNPJ: 34.559.105/0001-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2025 – PE 053/2024 – MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16 e 17/2025 – PE 008/2025 – MUNICÍPIO DE GOIOXIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 65/2024 – PE 038/2024 – MUNICÍPIO DE EPERANÇA NOVA

TERMO DE CONTRATO 242/2024 – DISPENSA 72/2024 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Banco de Preços.

ITEM	QT	UN	CLEITON	DIVO	DOIS AMIGOS	LEANDRO	CAMPO LARGO/GOIOXIM	ESPERANÇA NOVA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	BANCO DE PREÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	500	UN	R\$ 55,00	R\$ 45,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 61,00	R\$ 64,50		R\$ 47,98	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
02	300	UN	R\$ 130,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 102,50	R\$ 175,32		R\$ 102,50	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	200	UN	R\$ 160,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 115,00	R\$ 185,80	R\$ 231,66	R\$ 332,28	R\$ 112,50	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
04	150	UN	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 160,00		R\$ 355,00	R\$ 417,75	R\$ 169,00	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
05	100	UN	R\$ 280,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00		R\$ 290,00		R\$ 180,00	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
06	100	UN	R\$ 300,00	R\$ 210,00	R\$ 220,00	R\$ 200,00	R\$ 304,50			R\$ 285,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL: R\$ 117.250,00												

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 117.250,00 (Cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Eduardo Rosh Lelano



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: LEANDRO LAVACAR

ENDEREÇO: BR. 185

CNPJ: 34.559.105/0001-05

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços lavagem/limpeza de veículos que compõem a frota deste Município de Planalto deverá ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$ 50,00	R\$
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 80,00	R\$
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 115,00	R\$
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 160,00	R\$
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA:	100	UN	R\$ 180,00	R\$

000013



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

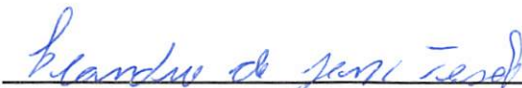
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.				
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 200,00	R\$
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: 04 / _____.



ASSINATURA COM CARIMBO

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: LAVAR D D IS AMIGOS

ENDEREÇO: RUA CURITIBA - SEM N°

CNPJ: 25.694.595/0001-53

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços lavagem/limpeza de veículos que compõem a frota deste Município de Planalto deverá ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$ <u>50,00</u>	R\$
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ <u>70,00</u>	R\$
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ <u>100,00</u>	R\$
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ <u>150,00</u>	R\$
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA:	100	UN	R\$ <u>180,00</u>	R\$

000021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.				
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 220,00	R\$
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: _____.

Sergio F. Franco

ASSINATURA COM CARIMBO

000022



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: DIVO DA COSTA

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSE, 143

CNPJ: 34.040.323/0001-20

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços lavagem/limpeza de veículos que compõem a frota deste Município de Planalto deverá ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$ 45,00	R\$
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 70,00	R\$
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 100,00	R\$
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 125,00	R\$
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA:	100	UN	R\$ 150,00	R\$

000023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.				
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 210,00	R\$
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 10/04/2025.

Quirino do Costa Vieira

ASSINATURA COM CARIMBO

000024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Jerson do Cleiton
ENDEREÇO: Av. Rionegro do Sul 410
CNPJ: 45308866000100
CIDADE: Planalto ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços lavagem/limpeza de veículos que compõem a frota deste Município de Planalto deverá ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$ 55,00	R\$
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 110,00	R\$
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 180,00	R\$
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 250,00	R\$
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA:	100	UN	R\$ 280,00	R\$

000025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.				
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 300,00	R\$
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: _____.


ASSINATURA COM CARIMBO

000026



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços lavagem/limpeza de veículos que compõem a frota deste Município de Planalto, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$	R\$
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	250 300	UN	R\$	R\$
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$	R\$
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$	R\$
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA:	150 100	UN	R\$	R\$

000027



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.				
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: _____.

ASSINATURA COM CARIMBO

000028



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 242/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 235/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 72/2024

O **Município de Marechal Cândido Rondon**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, sito à Rua Espírito Santo n.º 777, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROTTA OESTE BORRACHARIA E LAVACAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.698.739/0001-87, estabelecida na Avenida Maripá, n.º 2121, Sala 02, Lot. Beuter - Waldow, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Juliano Rotta, inscrita no CPF n.º 574.116.110-34 tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 235/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 77/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	CATSERV	QUANTIDADE	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM SIMPLES/MEIA SOLA DE ONIBUS	SERVICOS	13.544	164	R\$ 300,00	R\$ 49.200,00
2	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS	SERVICOS	13.544	10	R\$ 417,75	R\$ 4.177,50
3	LAVAGEM SIMPLES/MEIA SOLA DE MICRO-ÔNIBUS	SERVICOS	13.544	58	R\$ 274,98	R\$ 15.948,84
4	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ÔNIBUS	SERVICOS	13.544	16	R\$ 332,28	R\$ 5.316,48
VALOR TOTAL					R\$ 74.642,82	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$74.642,82 (Setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. REVISÃO DOS PREÇOS

6.1.1. Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2023 c/c art. 317 do Decreto Municipal n.º 77/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação:

6.1.1.1. no portal do cidadão, no endereço "<https://marechalcandidorondon.atende.net/>", através do menu "Principais Serviços > Emissão de Processo Digital (Protocolo)". Dúvidas podem ser sanadas através do endereço de e-mail ogsrp@mcr.pr.gov.br; ou,

6.1.1.2. diretamente no departamento de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.2. O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido.

6.1.3. O OGSRP e/ou a Secretaria interessada poderão realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado de documentação.

6.2. REAJUSTE

6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2024.

6.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

- 7.1.7. Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 7.1.10. Comunicar O Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2.º da Lei 14133/2021.
- 7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

8.1.22. Caso o valor total de contratos firmados pela empresa com o Município no exercício financeiro ultrapasse R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a empresa deverá comprovar que possui Programa de integridade de que trata a Lei Municipal n.º 5.311/2022, implantado ou, ainda, firmar declaração de que promoverá a efetiva implementação no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato.

MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

8.1.23. O Contratado deve observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e o Decreto Municipal n.º 255, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 14.133/2021, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública.

8.1.23.1. O compromisso indicado acima, implica nos seguintes efeitos:

(i) declaração do licitante, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, de estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

(ii) obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013;

(iii) compromisso de emendar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei;

(iv) declaração de ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal n.º 255/2020.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

9.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas "b" até "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. **Multa:**

10.7. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

10.8. a) no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. b) Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único da Lei 14133/2021.

10.10. **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.11. O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.12. **Compensatória**, para a inexecução parcial que não se enquadre na alínea "b" do subitem 11.1 acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.13. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.14. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1 acima, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.15. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem 11.1, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

10.16. Para a infração descrita na letra "g" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.17. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "h", "i", "j" e "k" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 77/2023 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.24. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.25. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.26. as peculiaridades do caso concreto;

10.27. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.28. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.29. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.32. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas.

10.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.34. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: 02 – Poder Executivo

12.1.2. Fonte de Recursos: 007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

12.1.3. Ação: 2021 – Manutenção do gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer

12.1.4. Elemento de Despesa: 3.339.036.209.900 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

12.1.5. Vínculo: 000 – Recursos livres

12.1.6. Gestão/Unidade: 02 – Poder Executivo

12.1.7. Fonte de Recursos: 013 – Fundo Municipal de Saúde

12.1.8. Ação: 2066 – Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde

12.1.9. Elemento de Despesa: 3.339.039.199.900 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

12.1.10. Vínculo: 303 – Saúde / Percent.vinculado S/rec.impost.

12.1.11. Gestão/Unidade: 02 – Poder Executivo

12.1.12. Fonte de Recursos: 015 – Secretaria Municipal de Assistência Social

12.1.13. Ação: 2080 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

12.1.14. Elemento de Despesa: 3.339.039.199.900 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

12.1.15. Vínculo: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

12.1.16. Gestão/Unidade: 02 – Poder Executivo

12.1.17. Fonte de Recursos: 006 – Secretaria Municipal de Educação

12.1.18. Ação: 2018 – Transporte Escolar

12.1.19. Elemento de Despesa: 3.339.039.199.900 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

12.1.20. Vínculo: 107 – Salário Educação-22712-9 // 104 – Educação /25% sobre Impostos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marechal Cândido Rondon, 12 de novembro de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito
Representante legal do CONTRATANTE


ROTTA OESTE BORRACHARIA E LAVACAR LTDA
Juliano Rotta
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Rogério Luiz Thomé
Gestor de Contrato - SMAD


Marcelo Silveira Portela
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

00238

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR, com sede no(a) na Avenida Juvenal Silva Braga, na cidade de ESPERANÇA NOVA Estado PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.269/0001-91 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr EVERTON BARBIERI, portador da Carteira de Identidade nº 8.778.431-2, expedida pela SESP, e CPF nº 045.879.159-80, doravante denominada CONTRATANTE, a Empresa AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 13.758.090/0001-26, sediada na RUA ARTHUR MEDEIROS Nº 32, CENTRO em ESPERANÇA NOVA/PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª MAISA MARDEGAN GABELINI, portadora da Carteira de Identidade nº 99286415 SSP/PR, inscrito no CPF nº 084.481.749-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 38/2024, publicada no 06/11/2024, processo administrativo nº 49/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à eventual contratação de empresa, especializada em prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinários da Frota Municipal em Atendimento as Necessidades das Secretarias e Divisões do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA							
CNPJ: CNPJ Nº 13.758.090/0001-26							
ENDEREÇO: RUA ARTHUR MEDEIROS Nº 32, CENTRO em ESPERANÇA NOVA/PR							
REPRESENTANTE: MAISA MARDEGAN GABELINI							
E-MAIL: autopostoesp@hotmail.com				TEL.: (44) 9880-8199			
LOTE	ITENS	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço	450	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES: Prestação de serviços de limpeza, higienização e lavagem de veículos oficiais pertencentes a frota. Serviço detalhado: Serviço de lavagem da lataria, caixa de rodas, soleiras, pintar pneus com pretinhos, higienização interna, aspirar carpete, bancos e porta malas, higienizar painel e os forros	AUTO POSTO ESPERANÇA	R\$ 64,50	R\$29.025,00

000038



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

				das portas da parte de plástico.			
1	2	Serviço	35	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS MEDIO SUV (KOMBI) Prestação de serviços de limpeza, higienização e lavagem de veículos oficiais pertencentes a frota Serviço detalhado: Serviço de lavagem da lataria, caixa de rodas, soleiras, pintar pneus com pretinhos, higienização interna, aspirar carpete, bancos e porta malas, higienizar painel e os forros das portas da parte de plástico.	AUTO POSTO ESPERANÇA	R\$ 84,32	R\$2.951,20
1	3	Serviço	150	LAVAGEM COMPLETA VANS (GRANDE) , compreende a limpeza interna e externa de vans. na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros. serviço de polimento, (polimento com cera, aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura).	AUTO POSTO ESPERANÇA	R\$ 175,32	R\$26.298,00
1	4	Serviço	150	LAVAGEM COMPLETA MAQUINAS GRANDES AGRÍCOLAS: serviço de lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem dos para-lamas, limpeza e higienização de	AUTO POSTO ESPERANÇA	R\$ 413,42	R\$62.013,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

				todas as partes dos veículos, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos			
1	5	Serviço	60	LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS: compreende a limpeza interna e externa dos ônibus. na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	AUTO POSTO ESPERANÇA	R\$ 355,00	R\$21.300,00
1	6	Serviço	120	LAVAGEM COMPLETA DE MICROONIBUS: compreende a limpeza interna e externa dos micros ônibus na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	AUTO POSTO ESPERANÇA	R\$ 231,66	R\$27.799,20
1	7	Serviço	80	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA (PEQUENA) lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem dos para-lamas, limpeza e higienização de todas as partes dos veículos, todos os componentes	AUTO POSTO ESPERANÇA	R\$ 85,63	R\$6.850,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

				internos da cabine, o interior da carroceria e externos.			
1	8	Serviço	80	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA (GRANDE) lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem dos para-lamas, limpeza e higienização de todas as partes dos veículos, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos	AUTO POSTO ESPERANÇA	R\$ 107,99	R\$8.639,20
1	9	Serviço	20	LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA: lavagem com xampu automotivo, limpeza do painel e lavagem dos para-lamas, limpeza e higienização de todas as partes da motocicleta,	AUTO POSTO ESPERANÇA	R\$ 36,20	R\$ 724,00
1	10	Serviço	60	LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES E CAMINHÕES: compreende a limpeza interna e externa dos TRATORES E CAMINHÕES. Na externa deverá ser limpa toda a latria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	AUTO POSTO ESPERANÇA	R\$ 290,00	R\$17.400,00
VALOR TOTAL: R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais)							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLAUSULA TERCEIRA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Esperança Nova.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

00245

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art.25, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

000045



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

00246

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item respectivamente referente.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item respectivamente, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

000046



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta ata, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.1.5. Por razão de interesse público;
- 9.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES

- 1.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 1.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

00248

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS.

1.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 27/11/2024 em 02 duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Esperança nova/PR, 27 de novembro de 2024.

EVERTON
BARBIERI:0458791598
0

Assinado de forma digital por
EVERTON BARBIERI:04587915980
Dados: 2024.11.27 07:58:48
+03'00'

EVERTON BARBIERI
CONTRATANTE
PREFEITO

MAISA MARDEGAN GABELINI
MAISA MARDEGAN GABELINI
CONTRATADO
AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

Caroline S. de Siqueira
NOME
RG

Amanda F. dos Santos
NOME
RG

000048



**CAMPO LARGO**

PREFEITURA MUNICIPAL

4	LAVAGEM COMPLETA COM MOTOR VEÍCULO LEVE	SERVIÇO	50	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
5	LIMPEZA INTERNA CARRO PEQUENO	SERVIÇO	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL – LOTE 01					R\$ 31.200,00

LOTE 02: LAVAGENS E LIMPEZAS CARROS MÉDIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM COMPLETA CARRO MÉDIO	SERVIÇO	500	R\$ 66,00	R\$ 33.000,00
2	LAVAGEM MOTOR CARRO MÉDIO	SERVIÇO	100	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
3	LAVAGEM AUTOMOTIVA POR VEÍCULO BAIXO MÉDIO	SERVIÇO	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
4	LAVAGEM COMPLETA COM MOTOR VEÍCULO MÉDIO	SERVIÇO	50	R\$ 136,90	R\$ 6.845,00
5	LIMPEZA INTERNA CARRO MÉDIO	SERVIÇO	50	R\$ 32,90	R\$ 1.645,00
VALOR TOTAL – LOTE 02					R\$ 53.340,00

LOTE 03 – LAVAGENS E LIMPEZA CARROS GRANDES					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO GRANDE	SERVIÇO	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
2	LAVAGEM COMPLETA COM MOTOR VEÍCULO GRANDE	SERVIÇO	50	R\$ 133,90	R\$ 6.695,00
3	LAVAGEM AUTOMOTIVA POR BAIXO VEÍCULO GRANDE	SERVIÇO	50	R\$ 96,90	R\$ 4.845,00
4	LIMPEZA INTERNA CARRO GRANDE	SERVIÇO	50	R\$ 41,90	R\$ 2.095,00
VALOR TOTAL – LOTE 03					R\$ 17.885,00

LOTE 05: HIGIENIZAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CARRO PEQUENO	SERVIÇO	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
2	HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CARRO MÉDIO	SERVIÇO	40	R\$ 440,00	R\$ 17.600,00
3	HIGIENIZAÇÃO CARRO GRANDE	SERVIÇO	40	R\$ 540,00	R\$ 21.600,00
4	HIGIENIZAÇÃO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS	SERVIÇO	40	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
5	HIGIENIZAÇÃO CARRO PESADO	SERVIÇO	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00



000050



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

VALOR TOTAL – LOTE 05

R\$ 78.400,00

2.2 Especificação detalhada do objeto:

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ISABELLA BARONI RIVABEM
***.244.579-**
13/03/2025 10:55:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

PRISCILLA RITA DE CASSIA DA SILVA GEQUELIM
Data: 14/03/2025 13:21:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PRISCILLA DE CASSIA DA SILVA GEQUELIM
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
GILBERTO APARECIDO MARTINS
***.133.489-**
13/03/2025 11:07:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GILBERTO APARECIDO MARTINS
FISCAL DE CONTRATO**



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
LUIZ INACIO PARIZ GONCALVES
***.351.119-**
13/03/2025 10:55:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**LUIZ INÁCIO PARIZ GONÇALVES
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e função, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico 08/2025, sendo a empresa: ROZIMERI FERREIRA DE OLIVEIRA PINTO 06353318960, sediada a RUA MOACIR JULIO SILVESTRI, 0 - CEP: 85162000 - BAIRRO: centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.560/0001-19, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Rozimeri Ferreira de Oliveira Pinto, portador do RG nº 92935485 e do CPF nº 063.533.189-60, qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos e máquinas da frota do município**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Goioxim (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 004 - Lote 004	LAVAGEM COMPLETA DE PATROLA	SV	40,00	335,00	13.400,00
LOTE: 005 - Lote 005	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA	SV	50,00	304,50	15.225,00
LOTE: 012 - Lote 012	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	SV	80,00	191,00	15.280,00
LOTE: 018 - Lote 018	LAVAGEM COMPLETA MICRO ÔNIBUS	SV	200,00	185,80	37.160,00
LOTE: 020 - Lote 020	LAVAGEM SIMPLES / APARENCIA ÔNIBUS E CAMINHÕES	SV	200,00	130,50	26.100,00
TOTAL					107.165,00

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 08/2025, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
460	05.001.04.122.0004.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá dia após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços, o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto e o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 7.2. O cancelamento dos preços registrados nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 002/2024.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses: a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa a inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Goioxim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do valor do contrato licitado.
- a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa a CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir. $EM = I \times N \times VP$, onde:
- $I = (TX/100) / 365$;
 I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editais;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA a vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Clausula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 da Ata de Registro de Preços.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, bem como seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei.
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais pre- vistas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua pro- posta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21; l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas;

000060

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021. 13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 08/2025.

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Goioxim, 28 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Eder dos Santos – Prefeito

CONTRATADO
ROZIMERI FERREIRA DE OLIVEIRA PINTO 06353318960
CNPJ 33.377.560/0001-19

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG:

000061

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico 08/2025, sendo a empresa: 58.803.121 GUSTAVO DA SILVA BOLSAN, sediada a 1A R RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 364 - CEP: 85162000 - BAIRRO: centro, inscrita no CNPJ sob o nº 58.803.121/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por GUSTAVO DA SILVA BOLSAN, portador do RG nº e do CPF nº 141.438.779-29,, qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos e máquinas da frota do município**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Goioxim (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

1.3.

Lote	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unt.	Total
LOTE: 002 - Lote 002	LAVAGEM COMPLETA DE KOMBI	SV	50,00	30,28	1.514,00
LOTE: 009 - Lote 009	LAVAGEM SIMPLES / APARÊNCIA AMBULÂNCIA / VAN	SV	300,00	38,70	11.610,00
LOTE: 010 - Lote 010	LAVAGEM SIMPLES/ APARÊNCIA CAMIONETE	SV	100,00	39,00	3.900,00
LOTE: 011 - Lote 011	LAVAGEM COMPLETA SPIN	SV	100,00	59,90	5.990,00
LOTE: 013 - Lote 013	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA	SV	300,00	97,90	29.370,00
LOTE: 014 - Lote 014	LAVAGEM COMPLETA DE CAMIONETE	SV	40,00	91,50	3.660,00
LOTE: 016 - Lote 016	LAVAGEM COMPLETA DE MOTO	SV	50,00	26,50	1.325,00
LOTE: 017 - Lote 017	LAVAGEM COMPLETA DE VAN	SV	250,00	102,50	25.625,00
TOTAL					82.994,00

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 08/2025, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
460	05.001.04.122 0004.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá dia após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços, o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

000062

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 002/2024.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses: a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Goioxim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 8.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir. $EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$.

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 da Ata de Registro de Preços;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, bem como seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21; l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas;

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021. 13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitid a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 08/2025

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas

Goioxim, 28 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Eder dos Santos – Prefeito

CONTRATADO
58.803.121 GUSTAVO DA SILVA BOLSAN
CNPJ 58.803.121/0001-51

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG:

000065



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 22 de abril de 2025.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal.

000066



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 22 de abril de 2025.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e lavagem de veículos pertencentes a frota do município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 17 de abril de 2025, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado por todos os secretários municipais deste município, no valor total de **R\$ 117.250,00 (Cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02740	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03530	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
Contador
C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000067

Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/04/2025



Equipe

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01	Gabinete do Prefeito				10.000,00	10.000,00	798,00	9.202,00
102	Gabinete do Prefeito				10.000,00	10.000,00	798,00	9.202,00
04.122.0402.2012	Gabinete do Prefeito				10.000,00	10.000,00	798,00	9.202,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00060	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	798,00	9.202,00
02	Secretaria de Administração				1.160.000,00	1.160.000,00	388.101,87	771.898,13
103	Departamento de Administração Geral				1.160.000,00	1.160.000,00	388.101,87	771.898,13
04.122.0402.2007	Atividade do Departamento de Administração Geral				600.000,00	600.000,00	228.278,46	371.721,54
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00310	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	600.000,00	228.278,46	371.721,54
04.122.0402.2008	Publicação de Atos Oficiais Municipais e Apoio a Entidade Municipais				300.000,00	300.000,00	128.774,51	171.225,49
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00420	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	128.774,51	171.225,49
04.122.0402.2013	Ações do Conselho de Desenvolvimento Municipal				250.000,00	250.000,00	31.048,90	218.951,10
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00430	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00	31.048,90	218.951,10
04.843.0000.1001	Amortização e Encargos da Dívida Interna				10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00450	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04	Secretaria de Planejamento e Supervisão				35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
114	Departamento de Planejamento e Supervisão				35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
04.121.0404.2017	Planejamento e Supervisão				35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00610	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos				1.780.000,00	1.780.000,00	738.224,24	1.041.775,76
115	Departamento de Obras				980.000,00	980.000,00	220.479,26	759.520,74
15.452.1501.1052	Pavimentação Urbana				450.000,00	450.000,00	141.895,81	308.104,19
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00630	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	450.000,00	141.895,81	308.104,19
15.512.1501.1051	Saneamento Básico				500.000,00	500.000,00	78.583,45	421.416,55
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00660	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	78.583,45	421.416,55
16.482.1601.1054	Construção de Núcleos Habitacionais				30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00740	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
116	Departamento de Serviços Urbanos				800.000,00	800.000,00	517.744,98	282.255,02
15.452.1501.2050	Manutenção da Coleta de Lixo				650.000,00	650.000,00	368.062,02	281.937,98

39006



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/04/2025

Equatiano

Página:2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
00840	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		650.000,00	650.000,00	368.062,02	281.937,98
15.452.1501.2053	Manutenção dos Serviços Urbanos					150.000,00	150.000,00	149.682,96	317,04
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
00900	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		150.000,00	150.000,00	149.682,96	317,04
06	Secretaria de Serviços Rodoviários					2.000.000,00	2.000.000,00	678.014,86	1.321.985,14
119	Departamento de Máquinas e Equipamentos					1.200.000,00	1.200.000,00	163.574,95	1.036.425,05
26.782.2601.2067	Manutenção dos Serviços Rodoviários					1.200.000,00	1.200.000,00	163.574,95	1.036.425,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
01040	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		1.200.000,00	1.200.000,00	163.574,95	1.036.425,05
120	Departamento de Fiscalização de Estradas					800.000,00	800.000,00	514.439,71	285.560,29
26.782.2601.1066	Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais					800.000,00	800.000,00	514.439,71	285.560,29
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
01070	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		800.000,00	800.000,00	514.439,71	285.560,29
07	Secretaria da Educação					1.015.000,00	1.015.000,00	511.336,23	503.663,77
121	Departamento de Ensino					1.015.000,00	1.015.000,00	511.336,23	503.663,77
12.361.1201.2036	Manutenção do Ensino Fundamental					600.000,00	600.000,00	360.066,22	239.933,78
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
01300	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		600.000,00	600.000,00	360.066,22	239.933,78
12.364.1201.2040	Apoio ao Ensino Superior					100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
01620	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.365.1201.2045	Atendimento das Creches Municipais					250.000,00	250.000,00	142.207,47	107.792,53
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
01660	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		250.000,00	250.000,00	142.207,47	107.792,53
12.366.1201.2042	Educação Para Jovens e Adultos					30.000,00	30.000,00	8.887,54	21.112,46
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
01750	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		30.000,00	30.000,00	8.887,54	21.112,46
12.367.1201.2041	Educação Especial					35.000,00	35.000,00	175,00	34.825,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
01790	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		35.000,00	35.000,00	175,00	34.825,00
08	Secretaria de Esporte					370.000,00	370.000,00	206.467,48	163.532,52
124	Departamento de Esportes					370.000,00	370.000,00	206.467,48	163.532,52
27.812.2701.2069	Manutenção a Secretaria de Esporte					220.000,00	220.000,00	187.236,16	32.763,84
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
01940	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		220.000,00	220.000,00	187.236,16	32.763,84
27.812.2701.2076	Incentivo ao Atleta Amador					150.000,00	150.000,00	19.231,32	130.768,68



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/04/2025

Equipiano

Página:3

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02000	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	19.231,32	130.768,68
09. Secretaria de Saúde					2.596.783,24	2.596.783,24	1.590.237,98	1.006.545,26
126 Fundo Municipal de Saúde					2.596.783,24	2.596.783,24	1.590.237,98	1.006.545,26
10.301.1001.2027	Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde				900.000,00	900.000,00	333.194,48	566.805,52
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02240	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	900.000,00	900.000,00	333.194,48	566.805,52
10.301.1001.2071	Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência				15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02450	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.302.1001.2029	Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/Rede Paraná Urgência				1.681.783,24	1.681.783,24	1.257.043,50	424.739,74
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02550	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.681.783,24	1.681.783,24	1.257.043,50	424.739,74
10. Secretaria de Assistência Social					520.000,00	520.000,00	90.615,24	429.384,76
142 Fundo Munic, dos Direitos da Criança e do Adolescente					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08.243.0801.2023	Assistência à Criança e ao Adolescente				30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02740	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					490.000,00	490.000,00	90.615,24	399.384,76
08.241.0801.2021	Assistência a Pessoa Idosa				70.000,00	70.000,00	24.414,66	45.585,34
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02970	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	70.000,00	24.414,66	45.585,34
08.242.0801.2022	Assistência a Pessoa com Deficiência				20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03020	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.0801.1025	Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social				150.000,00	150.000,00	22.865,12	127.134,88
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03050	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	22.865,12	127.134,88
08.244.0801.2024	Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS				250.000,00	250.000,00	43.335,46	206.664,54
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03150	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00	43.335,46	206.664,54
11. Secretaria de Agricultura					1.200.000,00	1.200.000,00	309.238,27	890.761,73
133 Departamento de Agricultura					1.200.000,00	1.200.000,00	309.238,27	890.761,73
20.606.2001.1058	Patrulha Mecanizada				500.000,00	500.000,00	278.357,95	221.642,05
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03190	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	278.357,95	221.642,05
20.606.2001.2057	Apoio aos Produtores Rurais				500.000,00	500.000,00	27.415,32	472.584,68



Prefeitura Municipal de Planalto - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/04/2025

Equilíbrio

Página:4

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03270	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	27.415,32	472.584,68
20.606.2001.2059	Programas Conservação de Solos				50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03320	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606.2001.2060	Apoio a Produção Pecuária				150.000,00	150.000,00	3.465,00	146.535,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03340	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	3.465,00	146.535,00
12	Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo				450.000,00	450.000,00	22.622,99	427.377,01
134	Divisão de Indústria				450.000,00	450.000,00	22.622,99	427.377,01
22.661.2201.2062	Incentivos as Atividades Comerciais, Industriais e ao Turismo				300.000,00	300.000,00	22.622,99	277.377,01
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03470	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	22.622,99	277.377,01
22.661.2201.2064	Apoio/Promoção de Divulgação de Feiras e na Área do Turismo				150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03500	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
13	Secretaria do Meio Ambiente				590.154,40	590.154,40	89.002,99	501.151,41
136	Departamento de Meio Ambiente				590.154,40	590.154,40	89.002,99	501.151,41
18.541.0801.1056	Obras voltadas ao Meio Ambiente				35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03530	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
18.541.0801.2055	Preservação e Recuperação Ambiental				555.154,40	555.154,40	89.002,99	466.151,41
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03620	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	555.154,40	555.154,40	89.002,99	466.151,41
14	Secretaria de Cultura				500.000,00	500.000,00	89.666,07	410.333,93
138	Departamento de Cultura				500.000,00	500.000,00	89.666,07	410.333,93
13.392.1301.2047	Atividades do Departamento de Cultura				500.000,00	500.000,00	89.666,07	410.333,93
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03740	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	89.666,07	410.333,93
Total Geral					12.226.937,64	12.226.937,64	4.714.326,02	7.512.611,62

Crerios de seleção:

Data do cálculo: 17/04/2025

Orgão entre: 01 e 14

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

000071



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025

EXCLUSIVO ME/EPP

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para credenciamento de empresa especializada visando a prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de ----/----/2025 a ----/----/2025, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia de de 2025 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia ----/----/2025 às 09:00hs na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

3

1
000072



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **credenciamento de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	100	UN	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL:					R\$ 117.250,00

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

2.2.2. DO RODÍZIO:

2.2.2.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para prestar serviços, seguindo as regras do edital. Depois de aprovadas, entrarão em uma lista de empresas credenciadas. Essa lista deve ser seguida nas solicitações de compras, respeitando os valores definidos neste Termo de Referência.

2.2.2.2. Quando uma unidade ou secretaria precisar solicitar os serviços, deverá verificar quais empresas estão habilitadas para o lote correspondente. É importante respeitar essa lista e dividir os serviços de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

2.2.2.3. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por controlar as solicitações, usando a lista atualizada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.

2.2.2.4. As ordens de serviço só poderão ser feitas após a aprovação do orçamento e a emissão da nota de empenho pela secretaria ou unidade solicitante.

2.2.2.5. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

2.2.2.6. Se uma empresa se recusar a atender uma solicitação, essa recusa deverá ser registrada por um servidor designado da Secretaria de Administração. Caso a empresa recuse três solicitações, a secretaria poderá solicitar a rescisão do credenciamento. A empresa será notificada e terá direito de se defender.

2.2.2.7. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, permitindo que novas empresas que prestem serviços de lavagem e limpeza de veículos se credenciem, desde que atendam às exigências do edital.

2.2.2.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

2.2.2.9. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste as secretarias Municipal de Administração, Indústria Comércio e Turismo, Educação, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Serviços Rodoviários, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes, do Município de Planalto - Pr.

3

000074



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto **com sede no Município de Planalto**, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3

5
000076



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.5. PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

5.6.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

5.6.3. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.4. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.5. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.6. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.6.7. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

3

6
000077



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____**

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2.A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3.A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4.A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02740	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03530	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000
-------	-------------------------	-----------------------

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mediante a conta bancária mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Administração.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

11.2. As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dias;

3

9
000080



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.3. Os veículos pesados deverão ser lavados em locais apropriados que suporte o peso dos mesmos, onde contenha rampa que suporte acima de 3.500 kg;

11.4. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria solicitante deste Município de Planalto;

11.5. O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso de execução dos serviços;

11.7. Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada;

11.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços;

11.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo;

11.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

11.11. A empresa Contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços;

11.12. A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

11.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.14. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas Secretarias Contratantes, que determinará os dias, o tipo e quantidade dos serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

11.15. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.17. As empresas interessadas poderão se credenciar para prestar serviços, seguindo as regras do edital. Depois de aprovadas, entrarão em uma lista de empresas credenciadas. Essa lista deve ser seguida nas solicitações de compras, respeitando os valores definidos neste Termo de Referência.

11.18. Quando uma unidade ou secretaria precisar solicitar os serviços, deverá verificar quais empresas estão habilitadas para o lote correspondente. É importante respeitar essa lista e dividir os serviços de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

11.19. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por controlar as solicitações, usando a lista atualizada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.

11.20. As ordens de compra só poderão ser feitas após a aprovação do orçamento e a emissão da nota de empenho pela secretaria ou unidade solicitante.

11.21. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

11.22. Se uma empresa se recusar a atender uma solicitação, essa recusa deverá ser registrada por um servidor designado da Secretaria de Administração. Caso a empresa recuse três solicitações, a secretaria poderá solicitar a rescisão do credenciamento. A empresa será notificada e terá direito de se defender.

11.23. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, permitindo que novas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empresas que prestem serviços de lavagem e limpeza de veículos se credenciem, desde que atendam às exigências do edital.

11.24. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis após a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

11.25. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

11.26. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

11.26.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.26.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.26.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.26.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.27. O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.28. Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.29. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.30. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.31. Responsabilizarem-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

12.1.11. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.12. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.1.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.3.** Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- 12.2.4.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.5.** Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.6.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.7.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 12.2.8.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 12.2.9.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 12.2.10.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.11.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 12.2.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 12.2.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 12.2.14.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.2.15.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.2.16.** Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.2.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19.** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- 12.2.20.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

12.2.21. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.2.22. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

12.2.25. Somente utilizar equipamentos em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

12.2.26. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

14.1. Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, a periodicidade de reajuste do valor do Termo de Adesão ao Credenciamento será anual, conforme disposto na Lei Federal nº "10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

14.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.2.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.2.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14.3. Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

14.4. Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

14.5. Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.6. Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

15. DOS RECURSOS

15.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

15.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

15.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

15.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

17.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

17.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

17.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

18.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

18.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

18.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

18.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

18.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, ... de de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº .../2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, Inscrição no CNPJ sob nº., com sede nacidade +

.....de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento é a prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros	150	UN	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.				
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	100	UN	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL: R\$ 117.250,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, pelas condições do Edital de **Credenciamento N° .../2025**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARAGRAFO SEGUNDO - As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dias;

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, total, higienização de bancos, assoalho, teto e forros.

PARAGRAFO QUARTO - Os veículos pesados deverão ser lavados em local apropriado que suporte o peso dos mesmos, onde contenha rampa que suporte acima de 3.500 kg.

PARAGRAFO QUINTO - A empresa contratada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO SEXTO - O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso de execução dos serviços;

PARAGRAFO OITAVO - Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada;

PARAGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO - As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a contratada vencedora possa pleitear qualquer custo;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa Contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas Secretárias Contratantes, que determinará os dias, o tipo e quantidade dos serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo contratado; e
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO - O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Responsabilizarem-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito na tabela 01 do objeto, perfaz um valor total estimado de **R\$ 117.250,00 (Cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02740	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03530	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de reajuste.

PARAGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- l) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- u) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

- w) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.
- x) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços.
- y) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Adesão ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Contrato/Termos de Adesão ao Credenciamento administrativo que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes de ser revogada ou anulada, a decisão passará por um processo administrativo que garanta o direito de defesa e a chance de se manifestar. A medida será formalizada por um parecer escrito e justificado.

PARÁGRAFO OITAVO - A responsabilidade por anular ou revogar o contrato é do Prefeito do Município de Planalto-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato/Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Amauri Machado de Mello.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Contrato/Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato/Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- c) O presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

3

35
000106



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº .../2025

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	100	UN	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL:					R\$ 117.250,00

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº .../2025**.

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº .../2025**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº .../2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

3

40
000111



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público para credenciamento de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12 (doze) meses, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento. Conforme segue as especificações e quantidades estabelecidas no Termo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Caneppe, Marli Salete Dickel de Lima, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer e Gilmar da Silva.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. Os serviços de lavagem e limpeza de veículos são essenciais para a conservação e bom funcionamento da frota, contribuindo diretamente para a redução de custos com manutenção. A remoção regular de sujeiras e resíduos evita o acúmulo de partículas que podem comprometer peças, acessórios, borrachas de vedação e mecanismos elétricos, como os sistemas de vidros e retrovisores elétricos. Além disso, a higienização adequada preserva a carroceria e a pintura dos veículos, protegendo-os contra corrosão e desgaste prematuro.

4.2. Além dos benefícios mecânicos e estruturais, a limpeza veicular também impacta diretamente a saúde e o conforto dos usuários. A remoção de poeira, resíduos orgânicos e microrganismos melhora a qualidade do ambiente interno, proporcionando mais bem-estar e segurança tanto para motoristas quanto para passageiros.

4.3. A necessidade da contratação desse serviço se justifica pelo fato de o Município não dispor, em seu quadro funcional, de servidores capacitados para a realização dessas atividades, tampouco de um espaço adequado para a execução eficiente do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviço de lavagem. Dessa forma, a terceirização se mostra a alternativa mais viável e eficaz.

4.4. O credenciamento de empresas com sede no município de Planalto baseia-se na Lei Municipal nº 2649/2022, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar a contratação de mão de obra da região e fortalecer as empresas locais, garantindo sua sustentabilidade e crescimento. Além disso, deslocar os veículos para outras cidades para a realização desse serviço geraria custos elevados para o Município, tornando a contratação de prestadores locais a solução mais eficiente e economicamente vantajosa.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é fundamental o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de lavagem e limpeza da frota de veículos deste Município, abrangendo as repartições públicas. Esse credenciamento não apenas assegura a continuidade dos serviços prestados à população, mas também contribui para a melhoria do atendimento.

5.2. O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciam-te convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.3. No âmbito do Departamento de Planejamento e Supervisão, optou-se por manter os mesmos objetos do chamamento público anterior deste município, com uma pequena alteração na quantidade. Destaca-se que as aquisições não serão feitas de forma integral, mas sim de maneira parcelada, conforme a demanda das secretarias solicitantes.;

6. DO VALOR:

6.1. O valor estimado é de **R\$ 117.250,00 (Cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)**.

6.2. O valor foi definido com base na menor proposta apresentada, considerando critérios técnicos e de mercado. Para sua apuração, foram utilizados orçamentos fornecidos por empresas especializadas no serviço, contratos semelhantes firmados por outros órgãos públicos, bem como referências disponíveis em bancos de preços oficiais. Essa metodologia visa assegurar a economicidade, a transparência e a adequação ao valor de mercado.

6.3. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares .

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Após uma análise criteriosa das contratações realizadas em exercícios anteriores, bem como um estudo comparativo das práticas adotadas por outros municípios, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública é a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

implementação de um processo de Credenciamento. Esse modelo permite maior flexibilidade, amplia a concorrência entre os prestadores de serviço e assegura melhor atendimento às demandas da municipalidade, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade.

7.2. Além disso, é imprescindível que os serviços de lavagem e limpeza de veículos oficiais sejam realizados em estabelecimentos adequadamente estruturados, que disponham de equipamentos apropriados, mão de obra qualificada e infraestrutura compatível com as exigências do serviço público. A prestação do serviço em locais preparados garante maior qualidade na execução, reduz o tempo de inatividade dos veículos e contribui significativamente para a preservação, conservação e vida útil da frota municipal. Dessa forma, a Administração assegura não apenas a eficiência operacional, mas também a adequada utilização dos recursos públicos.

8. DO RODÍZIO

8.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para prestar serviços, seguindo as regras do edital. Depois de aprovadas, entrarão em uma lista de empresas credenciadas. Essa lista deve ser seguida nas solicitações de compras, respeitando os valores definidos neste Termo de Referência.

8.2. Quando uma unidade ou secretaria precisar solicitar os serviços, deverá verificar quais empresas estão habilitadas para o lote correspondente. É importante respeitar essa lista e dividir os serviços de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

8.3. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por controlar as solicitações, usando a lista atualizada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.

8.4. As ordens de serviços só poderão ser feitas após a aprovação do orçamento e a emissão da nota de empenho pela secretaria ou unidade solicitante.

8.5. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

8.6. Se uma empresa se recusar a atender uma solicitação, essa recusa deverá ser registrada por um servidor designado da Secretaria de Administração. Caso a empresa recuse três solicitações, a secretaria poderá solicitar a rescisão do credenciamento. A empresa será notificada e terá direito de se defender.

8.7. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, permitindo que novas empresas que prestem serviços de lavagem e limpeza de veículos se credenciem desde que atendam às exigências do edital.

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após execução dos serviços e a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

8.9. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

9. DOS OBJETOS:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA:	500	UN	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00

	lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.				
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	100	UN	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL: R\$ 117.250,00					

9.1. O total dos objetos estima-se em R\$ 117.250,00 (Cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).

10. EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS OBJETOS:

10.1. Ambos os objetos a(s) empresa(s) credenciada(s) deveram realizar a lavagem externa e a limpeza interna;

10.2. A lavagem externa caracteriza-se pela lavagem da lataria, tapetes, vidros, retrovisores, rodas, caixa de rodas e pneus;

10.3. A limpeza interna caracteriza-se pela limpeza e aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.

11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

11.2. As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dias;

11.3. Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, total, higienização de bancos, assoalho, teto e forros.

11.4. Os veículos pesados deverão ser lavados em local apropriado que suporte o peso dos mesmos, onde contenha rampa que suporte acima de 3.500 kg.

11.5. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.6. O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

11.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso de execução dos serviços;

11.8. Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

11.9. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços.

11.10. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

11.11. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

11.12. A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços.

11.13. A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.14. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.15. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas Secretarias Contratantes, que determinará os dias e o tipo de serviço, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

11.16. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.18. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

11.18.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.18.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.18.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.18.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.19. O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.20. Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.21. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.23. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Chefe de gabinete desta municipalidade, Amauri Machado de Mello, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 17 de abril de 2025.

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Michel Junior Diesel
Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 07/2026

Processo nº 188/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Chamamento Público/Credenciamento para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos.

I – RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela **Secretaria Municipal de Administração**, visando à realização de **Chamamento Público para Credenciamento de empresas** para prestação de **serviços de lavagem e limpeza de veículos pertencentes à frota municipal**, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais, **pelo prazo de 12 (doze) meses**.

Consta dos autos o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 040/2025, o qual descreve que a contratação se justifica pela necessidade contínua de manutenção e conservação dos veículos oficiais, sendo os serviços essenciais para preservação da frota, prevenção de desgaste prematuro e corrosão, além de contribuir com higiene, conforto e segurança de motoristas e passageiros. O ETP aponta ainda que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente (pessoal e equipamentos) para execução direta, sendo a terceirização a alternativa mais adequada ao interesse público.

Ainda conforme o ETP, o modelo escolhido foi o **credenciamento**, como forma de garantir atendimento parcelado e contínuo, conforme a demanda das Secretarias solicitantes.

Também compõe o processo o TERMO DE REFERÊNCIA, o qual define com maior detalhamento o objeto, condições de execução, obrigações das partes e regras do credenciamento, constando de forma expressa que o procedimento adotado será por **Credenciamento**, com previsão de **rodízio entre as empresas credenciadas**, visando distribuição igualitária das ordens de serviço, mediante controle e atualização mensal das empresas habilitadas.

O Termo de Referência informa que o **valor estimado global** para a contratação é de **R\$ 117.250,00 (cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)**, calculado a partir de pesquisa de preços, considerando-se, conforme apontado nos autos, a proposta mais vantajosa e compatível com o mercado, observando-se critérios de economicidade e transparência.

Ainda, consta que as ordens de serviço serão formalizadas somente após aprovação da autoridade competente e emissão de empenho pela Secretaria/unidade solicitante, sendo vedada a execução sem autorização formal.

O processo contém, ainda, a **Minuta do Edital de Credenciamento** e demais documentos correlatos para continuidade do procedimento, sendo encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão do parecer prévio, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

De igual modo, as condições da presente análise envolvem meramente juízo de análise sob a ótica jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da chamada pública, não podendo nos ater a análise de mérito da conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública, limitando-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

No caso vertente, por tratar-se de aquisição prestação de serviços, tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares àqueles já oferecidos na rede pública (execução direta) por meio de sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob o argumento de que **todos os prestadores interessados poderão ser contratados**, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

O credenciamento é o procedimento administrativo previsto no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a Administração convoca todos os interessados em lhe fornecer produtos e/ou serviços, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Doutrinariamente, o credenciamento é conceituado como um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Face a este aspecto, não é possível limitar a quantidade de credenciados, onde todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto, permitindo que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições.

Conforme consignado no ETP 040/2025, a solução escolhida para atendimento da demanda contínua de lavagem e limpeza da frota municipal foi o credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, possibilitando o atendimento das Secretarias conforme a necessidade. Ademais, o Termo de Referência estabelece expressamente a adoção de **rodízio** entre as empresas credenciadas, determinando que os serviços sejam **divididos igualmente** entre todas as credenciadas e que a execução observe os **valores previamente definidos**, assegurando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos, sem limitação de credenciados, em condições isonômicas.

A Nova Lei de Licitações não conceitua (define) o credenciamento como "inexigibilidade" de licitação, mas como um procedimento auxiliar de contratações (Art. 78, I e parágrafo único do art. 79).

Na obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada, aos professores Renan Thamay, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, assim apresentam o procedimento de credenciamento:

O credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta), mas, sim, como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas ulteriores.

Conforme definição constante do inciso XLIII do art. 6º, o credenciamento é o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado. Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital.

A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.

No âmbito local, o Poder Executivo regulamentou o credenciamento através da promulgação do Decreto 5589/2024, o qual dispôs:

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento:

Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

a) A descrição detalhada do objeto;

b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) Cronograma da execução do objeto;

e) Requisitos/documentos para credenciamento;

f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) Pagamento.

Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

Lavatura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente: a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado; b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VMI- Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos Interessados.

Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Alt. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

Do exposto se extrai que o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Desta forma, quanto ao período do credenciamento, não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, uma vez que a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

Outrossim, há a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento, pois o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos, de modo que seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste.

Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

III – RECOMENDAÇÃO – JUSTIFICATIVA DE CRITÉRIO/REFERÊNCIA LOCAL NO TR

Verifica-se que, na Solicitação de Demanda apresentada pela Secretaria requisitante, consta fundamentação para a adoção de credenciamento com referência/preferência local, amparada na Lei Municipal nº 2.649/2022, cuja finalidade é fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar a contratação de mão de obra da região e fortalecer empresas locais, garantindo sustentabilidade e crescimento.

Ainda, a Secretaria requisitante consignou justificativa objetiva e concreta de economicidade e eficiência, ao registrar que o deslocamento de veículos para outros municípios, para realização dos serviços de lavagem/limpeza, geraria custos elevados ao Município, de modo que a contratação de prestadores locais seria a solução mais eficiente e economicamente vantajosa.

Todavia, embora tal motivação esteja formalmente presente no formulário de solicitação (fase interna), recomenda-se expressamente que o referido fundamento seja transcrito ou incorporado de forma clara no Termo de Referência, por se tratar de documento que estrutura e publiciza o objeto, devendo conter os elementos essenciais da motivação da contratação e dos critérios adotados no procedimento, em observância aos princípios da publicidade, transparência, motivação, isonomia e julgamento objetivo, bem como para fortalecimento da segurança jurídica do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, para evitar fragilidades e potenciais questionamentos futuros quanto à competitividade e à justificativa do critério local, recomenda-se a adequação do TR, com inclusão expressa do argumento de redução de custos indiretos e maior eficiência administrativa decorrente da contratação local, vinculando-o ao interesse público e à vantajosidade da contratação.

Considerando a demanda contínua de serviços de lavagem e limpeza dos veículos pertencentes à frota municipal, verifica-se que a contratação por credenciamento priorizando prestadores sediados no Município encontra amparo na Lei Municipal nº 2.649/2022, a qual tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar a contratação de mão de obra da região e fortalecer as empresas locais, garantindo sua sustentabilidade e crescimento.

Além disso, há justificativa concreta de economicidade e eficiência administrativa, uma vez que o deslocamento dos veículos para outras cidades para a realização do serviço implicaria em custos elevados ao Município, tais como consumo de combustível, desgaste do veículo, tempo improdutivo de servidores/motoristas e risco de indisponibilidade temporária da frota. Assim, a contratação de prestadores locais revela-se **mais eficiente e economicamente vantajosa**, atendendo ao interesse público, especialmente pela redução de custos indiretos e pela maior agilidade na prestação do serviço.

Dessa forma, a previsão e a motivação desse critério no Termo de Referência visa assegurar **publicidade, transparência e segurança jurídica**, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a escolha do modelo de credenciamento permaneça devidamente justificada no processo.

IV – DO CASO CONCRETO

No tocante aos documentos de Oficialização de Demanda, observa-se que, embora o Decreto Municipal nº 5589/2024 exija, para a formalização do procedimento de credenciamento, a identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal, bem como a justificativa para adoção do credenciamento em detrimento de procedimento licitatório convencional, com a respectiva autorização da autoridade competente, verifica-se que foram juntados aos autos o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 040/2025**, demonstrando planejamento prévio da contratação, e o **Termo de Referência**, o qual descreve o objeto, a necessidade da contratação e os elementos informadores necessários à deflagração do procedimento, em conformidade com o art. 6º, inc. XXIII, e art. 18, inc. I e §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, não se verifica óbice ao recebimento do pedido de abertura do procedimento de credenciamento, sem adentrar ao mérito administrativo, uma vez que os instrumentos de planejamento e oficialização da demanda encontram-se aptos a produzir efeitos na órbita jurídica local, estruturando a pretensão de contratação pública.

O **ETP 040/2025** evidencia que os serviços de lavagem e limpeza de veículos são essenciais para a adequada conservação da frota municipal, prevenindo desgaste prematuro, corrosão e demais danos, além de contribuírem para as condições de higiene, conforto e segurança de motoristas, servidores e munícipes usuários dos veículos oficiais.

Ainda conforme as premissas constantes do planejamento, a terceirização do serviço mostra-se a alternativa mais eficiente, considerando que o Município não dispõe, de forma suficiente, de estrutura física, equipamentos e pessoal próprio para realização contínua e padronizada do serviço de lavagem e limpeza da frota municipal. O Termo de Referência, por sua vez, consolida a necessidade administrativa e fixa as condições de execução, prevendo que o credenciamento será utilizado para viabilizar a contratação conforme demanda das Secretarias Municipais, durante o prazo de vigência do instrumento, garantindo atendimento contínuo, organizado e compatível com a rotina administrativa local.

Ainda, verifica-se que o modelo de credenciamento foi estruturado com previsão de **rodízio**, visando assegurar critérios objetivos de distribuição das ordens de serviço e tratamento isonômico entre os credenciados, evitando privilégios e assegurando impessoalidade na execução.

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi fixado o valor global estimado de **R\$ 117.250,00**, conforme indicado no Termo de Referência e demais documentos anexos, sendo informado que o valor foi definido com base em pesquisa de preços e propostas recebidas, observando-se critérios de economicidade, transparência e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Do mesmo modo, verifica-se que há nos autos documentação correlata de pesquisa comparativa, a fim de evidenciar a formação do preço estimado, nos termos do art. 23 c/c art. 18, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se também a regulamentação municipal pertinente.

Ressalta-se que fica excluída do escopo deste parecer a análise técnica e econômica aprofundada acerca da compatibilidade dos preços estimados com o mercado, por se tratar de atribuição do setor técnico competente responsável pela instrução do processo, especialmente quanto à valoração e parametrização da estimativa de despesa.

No tocante à disponibilidade orçamentária e regularidade fiscal-orçamentária do processo, recomenda-se que conste nos autos a comprovação formal da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes do credenciamento, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021, como medida de segurança jurídica e completude da instrução.

No caso concreto, o objeto do credenciamento amolda-se às hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o procedimento foi estruturado mediante condições padronizadas, com previsão de contratação parcelada por demanda, e com critérios objetivos de distribuição dos serviços, conforme se extrai do Termo de Referência e da minuta do edital de credenciamento.

A minuta do instrumento denominado **"Termo de Adesão ao Credenciamento"** apresenta-se formalmente adequada à lógica do procedimento, observando os requisitos essenciais da contratação, compatível com o art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Registre-se que a extinção contratual, quando prevista e aplicada nas hipóteses legais, não possui natureza sancionatória automática, podendo decorrer do exercício das prerrogativas administrativas previstas em lei, desde que motivada e amparada no interesse público.

Antes de eventual formalização de extinção contratual, deverá a Administração observar o devido processo legal, assegurando ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, e motivando adequadamente o ato administrativo, nos moldes do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa perspectiva, cabe ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor responsável acompanhar a execução, identificar falhas, irregularidades ou descumprimentos e adotar medidas administrativas para correção, quando possível, preservando a finalidade pública do ajuste e evitando prejuízos ao serviço.

Consequentemente, recomenda-se que, previamente à instauração de processo sancionatório, a Administração proceda à notificação formal do credenciado, demonstrando que realizou a fiscalização, descrevendo de forma objetiva o descumprimento e oportunizando prazo razoável para regularização, quando cabível.

Persistindo a irregularidade, ou sendo insuficientes as justificativas apresentadas, deverá o processo ser encaminhado à Autoridade Competente, para instauração do procedimento cabível, assegurando-se defesa, produção de provas e tramitação regular, com posterior remessa à Procuradoria Jurídica para análise quanto à observância do devido processo legal, especialmente quanto aos pressupostos de validade da notificação e respeito às garantias processuais.

Em síntese, eventual aplicação de penalidades e medidas administrativas deve observar o princípio da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de restrições ou sanções em medida superior à estritamente necessária à proteção do interesse público, conforme os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública e às contratações administrativas.

No tocante à aplicação de sanções, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, cumpre destacar que a penalidade somente poderá ser aplicada se previamente prevista no edital e/ou no instrumento contratual/termo de adesão, com definição de hipóteses, parâmetros e percentuais objetivos, especialmente quanto a multas.

A sanção de multa, após regular procedimento e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontada de garantia eventualmente prevista, e, se superior ao valor desta, poderá ser descontada dos pagamentos devidos, conforme previsão do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, constatando-se que a minuta contratual contempla cláusulas de fiscalização, penalidades e extinção contratual de forma compatível com o regime jurídico aplicável, reputa-se formalmente regular, devendo a Administração observar as disposições pactuadas na execução e nos demais ajustes análogos.

V - DO ATENDIMENTO AO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

Verifica-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, atendendo às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a presença dos seguintes elementos: *I – documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar; II – Termo de Referência; III – estimativa de despesa e justificativa de preço; IV – demonstração da compatibilidade orçamentária; V – comprovação da habilitação e qualificação técnica do contratado; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa do preço; VIII – autorização da autoridade competente.*

VI - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, toda contratação pública deve observar um planejamento prévio estruturado, que abrange, dentre outros instrumentos, a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA). Esse documento consolida as necessidades de contratação do ente público para o exercício subsequente, permitindo o alinhamento das aquisições ao planejamento estratégico, à capacidade orçamentária e às diretrizes de governança pública.

O PCA constitui requisito de regularidade do processo de contratação, conforme reforça o art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021, ao estabelecer que os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o Termo de Referência (TR) devem estar compatíveis com o planejamento anual de contratações e com a programação orçamentária.

No caso específico analisado, o Estudo Técnico Preliminar reconhece que o Município de Planalto encontra-se em fase de implantação do PCA e que, embora ainda não concluído, o planejamento anual em elaboração irá direcionar de forma consistente as futuras contratações, inclusive a presente.

Ainda assim, observa-se que o ETP e o TR apresentam elementos que suprem, em caráter transitório, os requisitos mínimos de planejamento previstos na legislação, tais como a descrição clara das necessidades assistenciais que motivam a contratação, a justificativa social e técnica da demanda. Ainda, houve a demonstração da compatibilidade do objeto com a capacidade orçamentária do Município, com indicação de que a contratação é essencial para assegurar a continuidade das políticas públicas de assistência social.

Logo, a ausência de vinculação da contratação ao Plano de Contratações Anual, quando este estiver plenamente implementado, poderá comprometer a legalidade do procedimento e ensejar questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive pelo Tribunal de Contas. Além disso, tal omissão pode caracterizar falha no dever de planejamento, gerando risco de responsabilização do gestor, nos termos dos arts. 5º, 11 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse quadro, recomenda-se que, com a conclusão do PCA do Município, as futuras contratações — especialmente aquelas que envolvam contratação direta — sejam formalmente inseridas no plano anual, assegurando maior alinhamento estratégico, segurança jurídica e aderência ao modelo de governança instituído pela nova Lei de Licitações.

VII - DA GESTÃO DE RISCOS, GOVERNANÇA E PROGRAMAS DE COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A evolução dos modelos contemporâneos de governança pública evidencia a importância da adoção de mecanismos estruturados de integridade, transparência e gestão de riscos, especialmente como instrumentos de atuação preventiva da Administração Pública, voltados à mitigação de irregularidades, à prevenção da corrupção e ao aprimoramento da eficiência

administrativa, em consonância com os princípios constitucionais que regem a atuação estatal e com o direito fundamental à boa administração.

Nesse contexto, da denominada autorregulação regulada emerge o conceito de compliance, cujo significado consiste em “estar em conformidade”. A adoção de um Programa de Compliance não se restringe ao mero cumprimento formal de normas jurídicas, mas representa a implementação de um conjunto estruturado de procedimentos voltados à observância de regras, configurando-se como ferramenta de gestão, economia e direito, abrangendo toda a normatividade aplicável à Administração Pública, desde o plano constitucional até o infraconstitucional, incluindo normas de natureza penal e extrapenal (COUTINHO, 2019, p. 24)¹.

Tal compreensão reforça que os programas de compliance e integridade não possuem natureza estática, devendo ser permanentemente avaliados, atualizados e adaptados à realidade institucional de cada ente federativo, considerando as mudanças sociais, normativas e organizacionais, bem como às diretrizes internacionais de boa governança, a exemplo das recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, conforme analisado na literatura especializada sobre governança e compliance no setor público.

Assim, recomenda-se que a Administração Municipal, no âmbito de sua discricionariedade e respeitados os limites legais, **busque fortalecer práticas de governança, integridade e gestão de riscos**, por meio de controles internos eficazes, auditorias internas, definição clara de responsabilidades e utilização de indicadores e bases de dados confiáveis, fomentando uma cultura organizacional orientada às boas práticas e à proteção do interesse público.

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação possui caráter **orientativo e preventivo**, não substituindo as atribuições dos órgãos de controle interno e externo, tampouco interferindo no mérito administrativo, constituindo-se em recomendação voltada ao aprimoramento da governança pública e à mitigação de riscos na execução das políticas públicas municipais.

VIII - DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Ressalta-se, ainda, a obrigatoriedade de publicação integral do processo de inexigibilidade no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a divulgação do extrato no Diário Oficial do Município e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

Essas medidas visam garantir a transparência, a publicidade e o controle social sobre o ato administrativo, assegurando a validade e eficácia da contratação direta.

IX - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta procuradoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, **desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer**, especialmente:

- a. Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 69 da Lei 14.133/2021, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos;
- b. Atendimento das orientações, especialmente ao disposto nos itens III, além da criteriosa verificação dos ditames legais do credenciamento expostos nos artigos 4º a 7º do Decreto 5589/2024;

¹ COUTINHO, Aldacy Rachid. Rumo a um programa de compliance e integridade para a administração pública. In: COUTINHO, Aldacy Rachid; COPETTI NETO, Alfredo; SILVA, Alexandre Barbosa da (Org.). **Direito, compliance e tecnologia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

c. Solicito que a justificativa para a não utilização de tais critérios e métodos deverá vir por escrito aos autos, sob responsabilidade de quem as declarar;

d. É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação;

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e, após, que retornem os autos para a Procuradoria Jurídica para nova análise.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 29 de janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRIQUE MATTOS DREY

Data: 29/01/2026 12:47:01-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

PROCURADOR JURÍDICO – DECRETO 3248/2010

OAB/PR 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 30 de Janeiro de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CREDENCIAMENTO** que tem por objetivo credenciamento de empresa especializada visando a prestação de serviços de **lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto**, para prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, na forma do Art. 79º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE 003/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para credenciamento de empresa especializada visando a prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de **30/01/2026 a 18/02/2026**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do **dia 18 de fevereiro de 2026** e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **18/02/2026 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **credenciamento de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	100	UN	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOTAL: R\$ 117.250,00

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

2.2.2. DO RODÍZIO:

2.2.2.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para prestar serviços, seguindo as regras do edital. Depois de aprovadas, entrarão em uma lista de empresas credenciadas. Essa lista deve ser seguida nas solicitações de compras, respeitando os valores definidos neste Termo de Referência.

2.2.2.2. Quando uma unidade ou secretaria precisar solicitar os serviços, deverá verificar quais empresas estão habilitadas para o lote correspondente. É importante respeitar essa lista e dividir os serviços de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

2.2.2.3. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por controlar as solicitações, usando a lista atualizada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.

2.2.2.4. As ordens de serviço só poderão ser feitas após a aprovação do orçamento e a emissão da nota de empenho pela secretaria ou unidade solicitante.

2.2.2.5. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

2.2.2.6. Se uma empresa se recusar a atender uma solicitação, essa recusa deverá ser registrada por um servidor designado da Secretaria de Administração. Caso a empresa recuse três solicitações, a secretaria poderá solicitar a rescisão do credenciamento. A empresa será notificada e terá direito de se defender.

2.2.2.7. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, permitindo que novas empresas que prestem serviços de lavagem e limpeza de veículos se credenciem, desde que atendam às exigências do edital.

2.2.2.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

2.2.2.9. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste as secretarias Municipal de Administração, Indústria Comércio e Turismo, Educação, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Serviços



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Rodoviários, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes, do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto **com sede no Município de Planalto**, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- 5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- 5.4.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

5.6.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

5.6.3. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.4. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.5. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.6. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.6.7. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2.A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3.A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4.A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02740	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03530	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

- a) O faturamento será realizado mediante a conta bancária mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Administração.
- b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

11.2. As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dias;

11.3. Os veículos pesados deverão ser lavados em locais apropriados que suporte o peso dos mesmos, onde contenha rampa que suporte acima de 3.500 kg;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.4. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria solicitante deste Município de Planalto;

11.5. O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso de execução dos serviços;

11.7. Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada;

11.8. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços;

11.9. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo;

11.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

11.11. A empresa Contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços;

11.12. A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

11.13. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.14. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas Secretarias Contratantes, que determinará os dias, o tipo e quantidade dos serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

11.15. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.17. As empresas interessadas poderão se credenciar para prestar serviços, seguindo as regras do edital. Depois de aprovadas, entrarão em uma lista de empresas credenciadas. Essa lista deve ser seguida nas solicitações de compras, respeitando os valores definidos neste Termo de Referência.

11.18. Quando uma unidade ou secretaria precisar solicitar os serviços, deverá verificar quais empresas estão habilitadas para o lote correspondente. É importante respeitar essa lista e dividir os serviços de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

11.19. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por controlar as solicitações, usando a lista atualizada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.

11.20. As ordens de compra só poderão ser feitas após a aprovação do orçamento e a emissão da nota de empenho pela secretaria ou unidade solicitante.

11.21. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

11.22. Se uma empresa se recusar a atender uma solicitação, essa recusa deverá ser registrada por um servidor designado da Secretaria de Administração. Caso a empresa recuse três solicitações, a secretaria poderá solicitar a rescisão do credenciamento. A empresa será notificada e terá direito de se defender.

11.23. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, permitindo que novas empresas que prestem serviços de lavagem e limpeza de veículos se credenciem, desde que atendam às exigências do edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.24. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

11.25. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

11.26. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

11.26.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.26.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.26.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.26.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.27. O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.28. Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.29. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.30. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.31. Responsabilizarem-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

12.1.11. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.12. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.1.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.4.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.5.** Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.6.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.7.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 12.2.8.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 12.2.9.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 12.2.10.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.11.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 12.2.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 12.2.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 12.2.14.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.2.15.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.2.16.** Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.2.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19.** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- 12.2.20.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.2.21. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.2.22. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

12.2.25. Somente utilizar equipamentos em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

12.2.26. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

14.1. Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, a periodicidade de reajuste do valor do Termo de Adesão ao Credenciamento será anual, conforme disposto na Lei Federal nº "10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

14.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133.de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.2.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.2.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14.3. Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

14.4. Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

14.5. Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.6. Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

15. DOS RECURSOS

15.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

15.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

15.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

15.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

17.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

17.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

17.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

18.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

18.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;
- 18.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- 18.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, 30 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade +

.....de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento é a prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	100	UN	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL: R\$ 117.250,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, pelas condições do Edital de Credenciamento Nº 001/2026, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

PARAGRAFO SEGUNDO - As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dias;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, total, higienização de bancos, assoalho, teto e forros.

PARAGRAFO QUARTO - Os veículos pesados deverão ser lavados em local apropriado que suporte o peso dos mesmos, onde contenha rampa que suporte acima de 3.500 kg.

PARAGRAFO QUINTO - A empresa contratada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO SEXTO - O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso de execução dos serviços;

PARAGRAFO OITAVO - Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada;

PARAGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO - As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a contratada vencedora possa pleitear qualquer custo;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa Contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

trabalhos;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas Secretárias Contratantes, que determinará os dias, o tipo e quantidade dos serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo contratado; e
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO - O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Responsabilizarem-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito na tabela 01 do objeto, perfaz um valor total estimado de **R\$ 117.250,00 (Cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02740	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03530	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARAGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- l) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- u) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

- w) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.
- x) Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços.
- y) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Contrato/Termos de Adesão ao Credenciamento administrativo que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes de ser revogada ou anulada, a decisão passará por um processo administrativo que garanta o direito de defesa e a chance de se manifestar. A medida será formalizada por um parecer escrito e justificado.

PARÁGRAFO OITAVO - A responsabilidade por anular ou revogar o contrato é do Prefeito do Município de Planalto-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato/Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Amauri Machado de Mello.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Contrato/Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato/Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- c) O presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação, inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento N° 001/2026

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	500	UN	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	100	UN	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL:					R\$ 117.250,00

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento N° 001/2026**.

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 001/2026

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº 001/2026**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 001/2026

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº 001/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 001/2026

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 001/2026

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público para credenciamento de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12 (doze) meses, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento. Conforme segue as especificações e quantidades estabelecidas no Termo.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Canepa, Marli Salete Dickel de Lima, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer e Gilmar da Silva.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1. Os serviços de lavagem e limpeza de veículos são essenciais para a conservação e bom funcionamento da frota, contribuindo diretamente para a redução de custos com manutenção. A remoção regular de sujeiras e resíduos evita o acúmulo de partículas que podem comprometer peças, acessórios, borrachas de vedação e mecanismos elétricos, como os sistemas de vidros e retrovisores elétricos. Além disso, a higienização adequada preserva a carroceria e a pintura dos veículos, protegendo-os contra corrosão e desgaste prematuro.

4.2. Além dos benefícios mecânicos e estruturais, a limpeza veicular também impacta diretamente a saúde e o conforto dos usuários. A remoção de poeira, resíduos orgânicos e microrganismos melhora a qualidade do ambiente interno, proporcionando mais bem-estar e segurança tanto para motoristas quanto para passageiros.

4.3. A necessidade da contratação desse serviço se justifica pelo fato de o Município não dispor, em seu quadro funcional, de servidores capacitados para a realização dessas atividades, tampouco de um espaço adequado para a execução eficiente do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviço de lavagem. Dessa forma, a terceirização se mostra a alternativa mais viável e eficaz.

4.4. O credenciamento de empresas com sede no município de Planalto baseia-se na Lei Municipal nº 2649/2022, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar a contratação de mão de obra da região e fortalecer as empresas locais, garantindo sua sustentabilidade e crescimento. Além disso, deslocar os veículos para outras cidades para a realização desse serviço geraria custos elevados para o Município, tornando a contratação de prestadores locais a solução mais eficiente e economicamente vantajosa.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é fundamental o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de lavagem e limpeza da frota de veículos deste Município, abrangendo as repartições públicas. Esse credenciamento não apenas assegura a continuidade dos serviços prestados à população, mas também contribui para a melhoria do atendimento.

5.2. O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciam-te convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.3. No âmbito do Departamento de Planejamento e Supervisão, optou-se por manter os mesmos objetos do chamamento público anterior deste município, com uma pequena alteração na quantidade. Destaca-se que as aquisições não serão feitas de forma integral, mas sim de maneira parcelada, conforme a demanda das secretarias solicitantes.;

6. DO VALOR:

6.1. O valor estimado é de R\$ 117.250,00 (Cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).

6.2. O valor foi definido com base na menor proposta apresentada, considerando critérios técnicos e de mercado. Para sua apuração, foram utilizados orçamentos fornecidos por empresas especializadas no serviço, contratos semelhantes firmados por outros órgãos públicos, bem como referências disponíveis em bancos de preços oficiais. Essa metodologia visa assegurar a economicidade, a transparência e a adequação ao valor de mercado.

6.3. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares .

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Após uma análise criteriosa das contratações realizadas em exercícios anteriores, bem como um estudo comparativo das práticas adotadas por outros municípios, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública é a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

implementação de um processo de Credenciamento. Esse modelo permite maior flexibilidade, amplia a concorrência entre os prestadores de serviço e assegura melhor atendimento às demandas da municipalidade, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e impessoalidade.

7.2. Além disso, é imprescindível que os serviços de lavagem e limpeza de veículos oficiais sejam realizados em estabelecimentos adequadamente estruturados, que disponham de equipamentos apropriados, mão de obra qualificada e infraestrutura compatível com as exigências do serviço público. A prestação do serviço em locais preparados garante maior qualidade na execução, reduz o tempo de inatividade dos veículos e contribui significativamente para a preservação, conservação e vida útil da frota municipal. Dessa forma, a Administração assegura não apenas a eficiência operacional, mas também a adequada utilização dos recursos públicos.

8. DO RODÍZIO

8.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para prestar serviços, seguindo as regras do edital. Depois de aprovadas, entrarão em uma lista de empresas credenciadas. Essa lista deve ser seguida nas solicitações de compras, respeitando os valores definidos neste Termo de Referência.

8.2. Quando uma unidade ou secretaria precisar solicitar os serviços, deverá verificar quais empresas estão habilitadas para o lote correspondente. É importante respeitar essa lista e dividir os serviços de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

8.3. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por controlar as solicitações, usando a lista atualizada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.

8.4. As ordens de serviços só poderão ser feitas após a aprovação do orçamento e a emissão da nota de empenho pela secretaria ou unidade solicitante.

8.5. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

8.6. Se uma empresa se recusar a atender uma solicitação, essa recusa deverá ser registrada por um servidor designado da Secretaria de Administração. Caso a empresa recuse três solicitações, a secretaria poderá solicitar a rescisão do credenciamento. A empresa será notificada e terá direito de se defender.

8.7. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, permitindo que novas empresas que prestem serviços de lavagem e limpeza de veículos se credenciem desde que atendam às exigências do edital.

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após execução dos serviços e a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

8.9. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

9. DOS OBJETOS:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRO DE PASSEIO: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus,	500	UN	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.				
02	VAN: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	300	UN	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
03	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	200	UN	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
04	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	150	UN	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
05	CAMINHÃO CAÇAMBA: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	100	UN	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
06	MÁQUINAS PESADAS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes, limpeza de painel.	100	UN	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL: R\$ 117.250,00					

9.1. O total dos objetos estima-se em **R\$ 117.250,00 (Cento e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).**

10. EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS OBJETOS:

10.1. Ambos os objetos a(s) empresa(s) credenciada(s) deveram realizar a lavagem externa e a limpeza interna;

10.2. A lavagem externa caracteriza-se pela lavagem da lataria, tapetes, vidros, retrovisores, rodas, caixa de rodas e pneus;

10.3. A limpeza interna caracteriza-se pela limpeza e aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.

11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado;

11.2. As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dias;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.3. Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, total, higienização de bancos, assoalho, teto e forros.

11.4. Os veículos pesados deverão ser lavados em local apropriado que suporte o peso dos mesmos, onde contenha rampa que suporte acima de 3.500 kg.

11.5. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.6. O prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

11.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso de execução dos serviços;

11.8. Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

11.9. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços.

11.10. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

11.11. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

11.12. A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços.

11.13. A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

11.14. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.15. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas Secretárias Contratantes, que determinará os dias e o tipo de serviço, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

11.16. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.18. A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

11.18.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.18.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.18.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.18.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.19. O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.20. Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.21. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.23. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Chefe de gabinete desta municipalidade, Amauri Machado de Mello, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 17 de abril de 2025.

Angela Regina Garcia Caneppe

Secretária Municipal de Saúde

Gilmar da Silva

Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

Marlise Diefembach

Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo

Marli Salete Dieckel de Lima

Secretária Municipal de Educação

Michel Junior Diesel

Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **30/01/2026**, as inscrições para o processo de **Credenciamento de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto. EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES**: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 001/2026.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **18/02/2026** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 30 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:0A20DE8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2026. Edição 3459

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000176

SICREDI FRONTEIRAS AVANÇA NO CICLO DE ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO 2026

Cronograma detalhado de endereços e datas das assembleias está disponível no site da Cooperativa

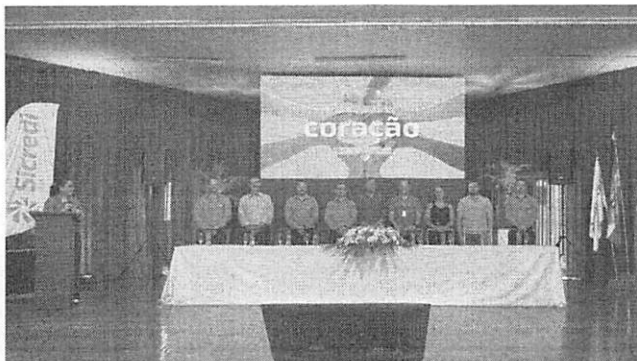
A Sicredi Fronteiras deu início, na terça-feira, 26 de janeiro, ao ciclo de Assembleias de Núcleo 2026, um dos principais momentos de participação dos associados na Cooperativa. As primeiras assembleias ocorreram nos municípios de Anchieta e Alma Sola, marcando o começo de uma agenda que percorre toda a área de atuação da Cooperativa.

Na sequência, na quinta-feira, 29 de janeiro, serão realizadas assembleias nos municípios de Guaraciaba e São José do Cedro, dando continuidade ao processo de prestação de contas, diálogo e construção coletiva.

Durante os encontros, está sendo apresentado aos associados o resultado econômico, que alcançou R\$ 78,7 milhões, reforçando a solidez, o crescimento sustentável e o compromisso da Sicredi Fronteiras com o desenvolvimento regional.

Como forma de reconhecimento à participação dos associados, a cooperativa também anunciou um brinde especial: um guarda-chuva, que será entregue aos participantes das assembleias no mês de abril.

A Sicredi Fronteiras reforça o convite para que todos os associados parti-



cipem das assembleias em seus municípios. No ano passado, a Cooperativa registrou um recorde histórico de participação, com 37 mil associados participantes, demonstrando a força do cooperativismo e o interesse crescente pela gestão participativa.

Neste ano, a Assembleia de Núcleo de Capanema, marcada para o dia 20 de março, contará com transmissão on-line, possibilitando que os associados acompanhem de forma remota, além da opção presencial para quem puder participar no local.

As Assembleias de Núcleo são fundamentais para que os associados exerçam seu papel como donos do negócio, acompanhem os resultados, tirem dúvidas e contribuam com sugestões para o futuro da cooperativa.

Em caso de dúvidas, os associados podem procurar sua agência ou entrar em contato com os canais oficiais do Sicredi Fronteiras. No site oficial, estão detalhados os endereços e horários das assembleias em cada município: <https://www.sicredi.com.br/coop/fronteiras/assembleias>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATANTE: Município de Planalto, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, inscrito no CG/MF nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Luiz Carlos Boni, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF nº 747.481.029-20 e

CONTRATADA: MZ BRASIL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: Máquina de Pintura de Sinalização Viária.

VALOR: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais),

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Planalto, Pr., 29 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ 75.984.306/0001-97
I.E. 3300150-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente do Conselho de Administração da Coagro Cooperativa Agroindustrial, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 50, alínea "f", combinado com o Artigo 47, alínea "d", do Estatuto Social, convoca os senhores Cooperados, cujo número nesta data é de 5.096 (cinco mil e noventa e seis) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 12 (doze) de Fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis) na Associação de Assistência Social e Esportiva dos Funcionários da Coagro - ASSASIEF, sito à Rua Tambores, número 1.998 (um mil novecentos e noventa e oito), nesta Cidade de Capanema, Estado do Paraná, às 09:00 (nove horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de Cooperados, em segunda convocação, às 08:00 (oito horas) com a presença de metade e mais 01 (um) dos Cooperados; os atos, em terceira e última convocação, às 09:00 (nove horas), com a presença de no mínimo 50 (cinquenta) Cooperados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1ª) Prestação de contas do exercício de 2025 (dois mil e vinte e quatro), compreendendo:
 - a) Relatório das principais atividades;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das contas de resultado;
 - d) Parecer Conselho Fiscal;
 - e) Parecer da Auditoria externa.
- 2ª) Aprovação do Plano Orçamentário e Metas para o exercício 2026 (dois mil e vinte e seis);
- 3ª) Destinação do Resultado do Exercício de 2025 (dois mil e vinte e quatro);
- 4ª) Autorização para contrair financiamentos junto a Instituições Financeiras, para fazer frente ao plano de trabalho para 2026 (dois mil e vinte e seis), compreendendo: Comercialização, investimento, Capital de Giro e Crédito Rural, podendo para tanto, alienar bens em garantia real;
- 5ª) Eleição e Posse do Conselho Fiscal para 2026 (dois mil e vinte e cinco);
- 6ª) Assuntos Gerais.

Capanema-PR., 06 de Janeiro de 2026.

Sérgio Waldenovsky
Diretor Presidente

Planalto-PR, 06 de Janeiro de 2026.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 30/01/2026, as inscrições para o processo de Credenciamento de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto.

EDITAL DE REGULAMENTO E CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 001/2026.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 18/02/2026 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 30 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 003/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de conserto, reforma e construção de bueiros e pontilhões no Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 1.925.000,00 (Um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais).

DATA DA ABERTURA: 18 de fevereiro de 2026 às 09:00 (nove) horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despeito abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para realização de Palestra Show e Show Humorístico, em evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, com vistas à promoção da cidadania, valorização da mulher, fortalecimento dos vínculos sociais e familiares e incentivo à participação comunitária, a ser realizado no dia 14 de março de 2026, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Mulher e da Família do Município de Planalto – PR.

EMPRESA: MACAGNAN E PONTES TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 40.998.617/0001-62.

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

EMPRESA: PAULINIO MIXARIA ESPETACULOS LTDA.

CNPJ Nº 05.946.963/0001-44.

VALOR TOTAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

DATA: 28 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000177